



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DEDSA/DEINP Nº 05/2017

Atualiza e padroniza os procedimentos a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina quando da suspeita de ocorrência de doença de notificação obrigatória em aves.

- Considerando o estabelecido na Instrução Normativa Nº 32/2002, de 13 de maio de 2002, na Instrução Normativa Nº 10/2013, de 11 de abril de 2013, no Ofício Circular/DSA Nº 07/2007, de 24 de janeiro de 2007, no Ofício Circular/DSA Nº 91/2010, de 14 de junho de 2010, no Ofício Circular 157/2007 de 30 de outubro de 2007, no Decreto 3.748/1993 de 12 de julho de 1993 e na Lei Estadual Nº 10.366/97 e seus decretos regulamentares;

- Considerando o Plano de Contingência para Influenza Aviária e Doença de Newcastle; e

- Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados no atendimento às notificações de mortalidade de aves no Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Defesa Agropecuária, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal e o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito de suas competências atribuídas, respectivamente, pelos dispositivos contidos, respectivamente, nos Artigos 10, 24 e 29 do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 16/04/2014, resolvem:

Art. 1º - Atualizar e padronizar os procedimentos a serem adotados pelos profissionais atuantes em Defesa Sanitária Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal em Santa Catarina quando da suspeita de ocorrência de doença de notificação obrigatória em aves.

I – DA NOTIFICAÇÃO DA SUSPEITA

Art. 2º - Os médicos veterinários, proprietários ou qualquer outro cidadão ficam obrigados a comunicar a ocorrência ou qualquer suspeita de ocorrência das doenças de Newcastle e Influenza Aviária, seja por sinais clínicos ou por elevados índices de mortalidade, conforme descritos na tabela 1 (**ANEXO I** - Fatores indicativos de colheita de material em aves, para vigilância de doença de Newcastle e Influenza Aviária) e no **ANEXO II** (principais sinais clínicos de Influenza Aviária ou doença de Newcastle e enfermidades confundíveis):

I - Para avicultura comercial, a notificação deverá ocorrer por meio do Formulário de Notificação de Mortalidade em Aves (**ANEXO III**) ou outra forma determinada pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO);

II - Para avicultura de subsistência, qualquer forma de notificação deverá ser considerada, não havendo a obrigatoriedade do preenchimento do **ANEXO III**.

Art. 3º - Ao recebimento da notificação de suspeita, a unidade veterinária local (UVL) procederá às investigações necessárias descritas nesta Instrução de Serviço devendo, inicialmente:

I - Registrar no livro de ocorrências da DSA a notificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, hora, nome de quem recebeu a notificação, nome de quem notificou, meio de comunicação utilizado para fazer a notificação, propriedade notificada (nome do produtor, nome da integradora, endereço), espécies que apresentaram mortalidade ou sinais clínicos e resumo da situação relatada;



II - Quando o notificante recusar-se a se identificar, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte observação no livro de ocorrências: “Notificação Anônima”;

III - Considerar a possível fundamentação da ocorrência, dadas as informações iniciais e, se for o caso, notificar ao Responsável pela Sanidade Animal do seu respectivo Departamento Regional para que este se mantenha de prontidão;

IV - Levantar os dados cadastrais da propriedade notificada, buscando informações de relevância epidemiológica (características de produção, concentração de aves na região, presença de fatores de risco, ingressos e saídas de animais, entre outros).

II – DA COMPOSIÇÃO, SOLICITAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONTAGEM DO KIT DE COLHEITA PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE NEWCASTLE E INFLUENZA AVIÁRIA

Art. 4º - As UVLs deverão manter um kit de atendimento à notificação (**ANEXO IV**) preparado e frequentemente revisado, no intuito de prevenir a falta de material durante o atendimento. O kit de atendimento deverá conter, no mínimo, 2 kits de colheita para serem utilizados somente nas suspeitas fundamentadas, os quais deverão permanecer nas UVLs – conforme a orientação do laboratório fornecedor, e serão compostos por:

I - 60 frascos tipo “ependorf” com capacidade para 2,5mL, contendo 1mL de meio de transporte;

II - 60 suabes;

III - 15 tubos tipo “falcon” com capacidade para 15mL, contendo 5mL de meio de transporte;

IV - 30 conjuntos de seringa com agulha descartáveis.

Art. 5º - Os frascos tipo “ependorf” e os tubos tipo “falcon” que compõem o kit específico para colheita quando há a suspeita de ocorrência de Doença de Newcastle e/ou Influenza Aviária deverão ser solicitados pelos DRs ao laboratório de Joinville da CIDASC conforme orientações da Divisão de Apoio Laboratorial (DILAB).

Art. 6º - Os suabes e conjuntos de seringas com agulhas descartáveis deverão ser solicitados pelos DRs ao Almoxarifado Central.

III – DO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO NA PROPRIEDADE

Art. 7º - Após o registro da notificação, sendo considerado caso provável de doença de notificação obrigatória, o médico veterinário deverá:

I - Proceder o bloqueio (interdição) da propriedade no SIGEN+;

II - Organizar o material de atendimento a notificações de suspeita de ocorrência de doenças de notificação obrigatória, incluindo os meios de cultura e de transporte, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os desinfetantes (**ANEXO IV**);

III - Deslocar-se até a propriedade notificada no menor lapso de tempo, nunca superando o prazo de 12 horas contadas a partir da notificação;

IV - Esclarecer ao proprietário e/ou responsável pelas aves sobre as ações que serão realizadas e a importância da cooperação;

V - Realizar levantamento de todas as informações adicionais disponíveis no local para auxílio no diagnóstico clínico. Atentar-se para informações importantes do histórico, como curva de mortalidade, consumo de água e ração, ganho de peso, curva de postura, causas ou sinais relatados, medicamentos e vacinas utilizadas;

VI - Iniciar o preenchimento do Formulário de Investigação Inicial (FORM-IN) e demais documentações de forma criteriosa;



VII - Separar do kit de atendimento todos os materiais que entrarão em contato com as aves, tais como equipamentos para necropsia e colheita de material, a fim de minimizar a possibilidade de contaminação do restante do equipamento;

VIII - Colocar os EPIs necessários para o contato direto às aves;

IX - Realizar exame clínico, com principal atenção aos sinais clínicos compatíveis com as doenças de Newcastle e Influenza Aviária;

X - Quando o atendimento resultar em caso não provável de doença nervosa e respiratória, encerrar o FORM-IN, constando no documento a seguinte informação: **“Caso não provável de Doença Nervosa e Respiratória”**;

XI - Desinterditar a propriedade no SIGEN+.

IV – DA SUSPEITA DE CASO PROVÁVEL

Art. 8º - Quando o médico veterinário encontrar evidências da ocorrência de doença de notificação obrigatória deverá:

I - Manter a interdição da propriedade no SIGEN+;

II - Realiza colheita de material, preferencialmente de aves que apresentem sintomatologia, colhendo as seguintes amostras:

- 30 suabes de traqueia (1 suabe/ave/eppendorf com meio MEM);
- 30 suabes de cloaca (1 suabe/ave/eppendorf com meio MEM);
- 30 amostras de soro;
- Fragmentos de órgãos (3 a 5 aves – 1 sistema/ave/tubo com meio MEM):
 - o Sist. Nervoso: 1 cm³ de cérebro;
 - o Sist. Respiratório: 1 cm³ de pulmão e 1 pedaço da traqueia
 - o Sist. digestório: 1 pedaço do intestino delgado com pâncreas
1 pedaço do ceco com tonsilas cecais

III - Registrar as informações referentes aos achados de necropsia no FORM-IN e preencher o FORM-SRN (Formulário de Investigação Clínica e Epidemiológica para Síndrome Nervosa e Respiratória das Aves);

IV - Lavar o Auto de Interdição (modelo CIDASC) da propriedade;

V - Acondicionar adequadamente o material colhido para envio ao LANAGRO;

VI - Realizar a pulverização da caixa de isopor com solução desinfetante (preferencialmente com Virkon ou outra solução desinfetante comprovadamente capaz de combater as doenças alvo de notificação);

VII - Retirar os EPIs;

VIII - Higienizar os EPIs não descartáveis e dar destino adequado aos descartáveis na propriedade, incinerando ou realizando outro procedimento pertinente a fim de evitar disseminação do agente;

IX - Retornar ao escritório;

X - Comunicar imediatamente ao Responsável pela Sanidade Animal do seu respectivo DR para que seja acionado o estado de alerta sanitário;

XI - Finalizar o preenchimento do FORM-IN e preencher o FORM LAB (Formulário de Colheita de Amostras) que seguirá junto com as amostras colhidas dentro de saco plástico fixado pelo lado de fora da caixa de isopor;

X - Contatar, imediatamente, o LANAGRO de referência sobre o tipo de amostra que está sendo encaminhada, os meios conservantes e a fundamentação da suspeita;

XI - Encaminhar imediatamente, via correio eletrônico ou outra forma de envio determinada pelo DEDSA, cópia do FORM-IN, do FORM-SRN, do TAS e do auto de infração para o DR, o qual encaminhará para o Escritório Central;

XII - Complementar as informações no livro de registro.



Art. 9º - O processo de dessoramento resultante da colheita de amostras deve ser realizado na propriedade, sendo que o coágulo deve ser eliminado junto com todos os EPIs descartáveis utilizados.

Art. 10º - O médico veterinário que realizar atendimento em propriedade com suspeita de caso provável deverá permanecer 72 horas em vazio sanitário, não entrando em contato com outro estabelecimento de criação durante esse período.

V – DA INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

Art. 11º - O médico veterinário Responsável pela Sanidade Animal do DR designará outros médicos veterinários para a investigação epidemiológica nas propriedades vizinhas bem como nas propriedades que receberam aves da propriedade suspeita nos 21 dias anteriores à data do aparecimento dos primeiros sinais clínicos.

Art. 12º - Nas propriedades vínculo será preenchido o FORM-VIN (Formulário de Inspeção a Estabelecimento com Vínculo Epidemiológico). Diante de casos prováveis da doença investigada, este formulário será substituído pelo FORM-IN, devendo-se seguir os procedimentos de atendimento a caso provável:

I - Os FORM-INS e FORM-VINs deverão ser encaminhados ao Responsável pela Sanidade Animal do DR, o qual encaminhará ao Escritório Central;

II - Quando as propriedades que receberam aves da propriedade suspeita, no período acima citado, situarem-se em outras Unidades da Federação, será feita uma comunicação ao DEDSA para que este possa comunicar à Superintendência Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em Santa Catarina, para que este realize a devida comunicação aos demais estados envolvidos.

VI – DO SACRIFÍCIO PREVENTIVO DAS AVES

Art. 13º - Como medida de segurança para evitar a possível disseminação do agente etiológico envolvido no episódio de caso provável, o Serviço Veterinário Oficial poderá adotar o sacrifício imediato das aves e suínos existentes na propriedade, conforme determina a Lei Estadual nº 10.366/97 e seus decretos regulamentares, não havendo a necessidade de aguardar o resultado laboratorial:

I - Neste caso, amostras biológicas deverão ser colhidas e armazenadas na CIDASC;

II - Auto de infração deverá ser lavrado.

VII – DA NÃO CONFIRMAÇÃO DO CASO PROVÁVEL

Art. 14º - Quando o resultado final for negativo para Influenza Aviária ou Doença de Newcastle, será lavrado o Auto Complementar de Infração para desinterdição, conforme o modelo estabelecido pela CIDASC e preenchido o FORM-COM (Formulário de Investigação Complementar) para encerramento do foco. Todos estes documentos serão encaminhados para o escritório regional de sua jurisdição, que enviará ao Escritório Central, devendo o médico veterinário responsável pelo atendimento desinterditar a propriedade no SIGEN+.



VIII – DA CONFIRMAÇÃO DO CASO PROVÁVEL (FOCO)

Art. 15º - A partir da confirmação do diagnóstico pelo LANAGRO, a propriedade suspeita será declarada foco de doença de notificação obrigatória. O GEASE (Grupo Especial de Atendimento Sanitário Emergencial) assumirá a coordenação da situação de emergência, complementando as ações necessárias para uma rápida contenção da doença e eliminação do foco.

IX – DO CASO NÃO PROVÁVEL

Art. 16º - Após registro da informação no FORM-IN de “**Caso não provável de Doença Nervosa e Respiratória**”, o SVO enviará/arquivará os FORM-INS preenchidos da seguinte forma: 1) Uma cópia digitalizada ou impressa (assinada) na UVL 2) uma cópia digitalizada no DR 3) uma cópia digitalizada no Escritório Central (DEDSA) 4) Uma cópia digitalizada ou impressa ao proprietário e/ou ao Responsável Técnico do estabelecimento avícola comercial:

I - Outra forma de envio e arquivo poderá ser determinada pelo DEDSA;

II - A colheita de material para diagnóstico de alguma doença de notificação obrigatória ou diferencial pressupõe dúvida e implica em adoções de medidas de caso provável.

Art. 17º - É de responsabilidade do proprietário e do médico veterinário responsável (RT) do estabelecimento avícola comercial anexar o FORM-IN, com o BOLETIM SANITÁRIO (**ANEXO V**) e a GTA (Guia de Trânsito Animal) quando os animais forem enviados ao abate em abatedouros frigoríficos.

Art. 18º - A colheita de material para diagnóstico de alguma doença de notificação obrigatória ou diferencial implica automaticamente em caso provável.

X – CONSIDERAÇÕES SOBRE FORM-IN

Art. 19º - Somente serão aceitos os FORM-INS preenchidos integralmente, de forma correta e no modelo vigente. Os FORM-INS preenchidos de forma incorreta, incompleta ou em modelo diferente do vigente serão devolvidos aos escritórios de origem para as devidas correções.

XI – DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

Art. 20º - O médico veterinário inspetor habilitado (credenciado ou conveniado) responsável pela Inspeção Estadual, somente poderá receber a carga de aves com os seguintes documentos: GTA e Boletim Sanitário conforme modelo do Serviço de Inspeção Estadual vigente.

Art. 21º - Constando no Boletim Sanitário taxa de mortalidade conforme descrito na tabela 1 (**ANEXO I** - Fatores indicativos de colheita de material em aves, para vigilância de doença de Newcastle e Influenza Aviária) deve-se observar se houve fiscalização do Serviço Oficial no estabelecimento avícola (propriedade rural), devendo-se adotar os seguintes procedimentos:

I - Para os casos onde houve comprovadamente atendimento do Serviço Oficial para vigilância no estabelecimento de origem, a colheita no abatedouro não é necessária.

a) A comprovação do atendimento do Serviço Oficial ao estabelecimento avícola comercial deve ser realizada mediante a adição desta informação no Boletim Sanitário, anexando compulsoriamente o formulário de investigação (FORM-IN) correspondente à ocorrência;



II - Para os casos onde não foi comprovado o atendimento do Serviço Oficial para vigilância no estabelecimento de origem, a colheita no abatedouro é obrigatória.

a) Quando for realizada a colheita de material no SIE por conta de mortalidade descrito na tabela 1 (**ANEXO I** - Fatores indicativos de colheita de material em aves, para vigilância de doença de Newcastle e Influenza Aviária), a granja de origem dos animais só poderá enviar o lote subsequente para abate após fiscalização pelo Serviço Veterinário Oficial (SVO);

b) Cabe ao médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) exigir a comprovação da realização desta fiscalização quando do recebimento da documentação pré-abate do lote subsequente;

c) Em caso de não comprovação de fiscalização do lote subsequente, o abate do lote será autorizado mediante a fiscalização do Serviço Veterinário Oficial.

Art. 22º - Quando detectado sinais clínicos compatíveis com Influenza Aviária ou Doença de Newcastle na inspeção ante-mortem o médico veterinário inspetor habilitado (conveniado/credenciado) deverá comunicar imediatamente o SVO da Inspeção e da Defesa, independentemente da mortalidade apurada pelos documentos até o presente momento.

Art. 23º - Quando houver necessidade de realização de colheita em decorrência do não atendimento pelo SVO, o médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) deverá:

- I** - colher amostras de 10 aves do lote, gerando:
 - 10 amostras de sangue – para obtenção de soro.
 - 10 suabes de cloaca – um suabe por ave.
 - 10 suabes de traquéia – um suabe por ave

II – O material necessário para colheita (seringas, suabes, meios para colheita) será disponibilizado pelo SVO ao estabelecimento cadastrado no SIE, devendo o médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) fazer a solicitação ao DR;

III - As amostras deverão ser identificadas através de caneta esferográfica em etiqueta adesiva, com o número da GTA que acompanhou a primeira carga do lote e o número do SIE que realizou a colheita;

IV - As amostras devem ser relacionadas no **ANEXO VI** – (Colheita e envio de amostras para análise em laboratório oficial) e enviadas imediatamente ao Laboratório da CIDASC de Joinville. Para fins de comprovação, uma cópia do documento deverá ficar arquivado no SIE;

V - Caberá ao médico veterinário inspetor habilitado (credenciado/conveniado) o envio das amostras colhidas ao Laboratório da CIDASC de Joinville, com seus respectivos documentos (**ANEXO VI e VII**).

VI- A CIDASC será responsável em pagar as despesas de envio das amostras ao Laboratório da CIDASC de Joinville;

VII - A mortalidade deverá ser relacionada no documento **ANEXO VII** (Notificação de mortalidade alta/suspeita de doença em lote de aves) e encaminhado pelo médico veterinário inspetor (credenciado ou conveniado) ao Responsável Regional pela Sanidade Animal e ao Responsável Regional pelo SIE por correio eletrônico, permanecendo arquivado no SIE como confirmação de atendimento;

VIII - O Responsável Regional pela Sanidade Animal deverá encaminhar o documento (**ANEXO VII**), por correio eletrônico, ao Departamento Estadual (DEDSA) e à UVL e DR de origem dos animais;

IX - O Responsável Regional pelo SIE deverá encaminhar o documento (**ANEXO VII**) por protocolo eletrônico ao Departamento Estadual (DEINP);

X - Caberá ao Laboratório da CIDASC de Joinville armazenar as amostras colhidas e enviá-las ao LANAGRO mediante aviso prévio ao laboratório e ao DEDSA.



XII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24º - Casos omissos ou não previstos nesta Instrução de Serviço serão dirimidos pelos Departamentos Estaduais de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP).

Art. 25º - Ficam revogadas orientações em contrário às constantes nesta Instrução de Serviço.

Art. 26º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 07 de março de 2017.

ANEXOS

I - TABELA 1: Fatores indicativos de colheita de material em aves, para vigilância de doença de Newcastle e Influenza Aviária

II - Principais Sinais Clínicos de Influenza Aviária ou Doença de Newcastle – Enfermidades confundíveis

III - Formulário de Notificação de Mortalidade em Aves

IV - Kit de atendimento a notificação de mortalidade de Aves - Inventário de materiais

V - Boletim Sanitário

VI – Colheita e envio de amostras para análise em laboratório oficial

VII - Notificação de mortalidade alta / suspeita de doença em lote de aves

Florianópolis, 08 de março de 2017.

Sérgio Borges

Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Marcos Vinícius de Oliveira Neto

Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Priscila Belleza Maciel

Diretora de Defesa Agropecuária



ANEXO I

TABELA 1. FATORES INDICATIVOS DE COLHEITA DE MATERIAL EM AVES, PARA VIGILÂNCIA DE DOENÇA DE NEWCASTLE E INFLUENZA AVIÁRIA

Característica do lote	Situação	Ação	Observação
Aves de corte, com até 50 dias de alojamento.	Taxa de Mortalidade >1%, durante o período de transporte do estabelecimento avícola ao abatedouro.	Comunicação obrigatória do ocorrido ao SVO de que o lote de aves apresentou mortalidade especificada nesse item.	Informar na notificação, no mínimo, os seguintes dados: nome da granja, código oficial, UEP, endereço, município, proprietário, tipo de produção, empresa integradora, descrições dos achados com base nos exames zootécnico, clínico e necropsia.
	Taxa de Mortalidade > 10%, durante todo o período de alojamento das aves no estabelecimento de origem.	Na propriedade avícola: realizar investigação pelo SVO No abatedouro: realizar colheita de amostras se não houve investigação pelo SVO	
Aves de aptidão de corte, com mais de 50 dias de alojamento (essa regra não é válida para aves de descarte, ou seja, postura comercial e reprodutoras)	Taxa de Mortalidade >20%, durante todo o período de alojamento das aves no estabelecimento de origem.		
Produção de aves (finalidade comercial, subsistência ou ornamental)	Suspeita clínica: Detecção de presença de aves com sintomatologia clínica sugestiva de Influenza Aviária ou doença de Newcastle, somado a fatores também sugestivos destas doenças, como: 1) alta taxa de mortalidade; 2) queda nos índices zootécnicos (produção de ovos, ganho de peso, entre outros); 3) queda no consumo de ração e/ou de água.	Comunicação obrigatória e imediata à Cidasc (investigação do SVO)	

Quando detectado sinais clínicos compatíveis com Influenza Aviária ou doença de Newcastle na plataforma de inspeção das aves, deve-se comunicar imediatamente ao órgão estadual de defesa sanitária animal e paralisar a atividade de abate.



ANEXO II

PRINCIPAIS SINAIS CLÍNICOS DE INFLUENZA AVIÁRIA OU DOENÇA DE NEWCASTLE ENFERMIDADES CONFUNDÍVEIS

SINAIS CLÍNICOS

- Depressão severa, anorexia;
- Queda drástica na produção de ovos, com cessação parcial ou total da produção;
- Ovos mal-formados;
- Edema facial, edema e cianose de cristas e barbelas;
- Hemorragias petequiais em mucosas;
- Morte súbita (mortalidade superior a 10% em 72h, podendo atingir 100%);
- Sinais respiratórios e/ou neurológicos:
 - tosse, espirros, salivação;
 - asas caídas, paralisia de pernas, torcicolo;
 - andar em círculos, paralisia total;

* Isolamento viral é essencial para o diagnóstico definitivo.

LESÕES

* Não há lesão patognomônica.

- Ausência de lesões nos casos de morte súbita;
- Congestão severa da musculatura;
- Desidratação;
- Edema subcutâneo nas regiões de cabeça e pescoço;
- Secreções nas cavidades nasal e oral;
- Congestão severa na conjuntiva, às vezes com petéquias;
- Exudato mucoso excessivo na luz traqueal, ou ainda traqueíte hemorrágica severa;
- Petéquias na pleura, peritônio, superfícies serosas e gordura abdominal;
- Congestão renal severa, às vezes com depósitos de uratos nos túbulos;
- Edema, hemorragia e/ou degeneração dos ovários;
- Hemorragia na mucosa do pró-ventrículo, particularmente na junção com a moela;
- Hemorragia e erosões na mucosa da moela;
- Focos hemorrágicos em tecidos linfóides e mucosa intestinal;
- Diagnóstico final dependente de isolamento e identificação viral;

DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

- Cólera aviária;
- Enfermidades respiratórias, especialmente:
 - Laringotraqueíte infecciosa;
 - Bronquite Infecciosa;
- Varíola aviária (Pox – forma diftérica);
- Psitacose (clamidiose em pássaros psitacídeos);
- Micoplasmose;
- Erros de manejo como:
 - Privação de água, ventilação e alimentação.



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE MORTALIDADE EM AVES

Para: Unidade Veterinária Local de _____
Cidasc

De:
Nome do SIE:
Número:
Endereço:
E-mail
Telefone:

Ref: Notificação de Mortalidade em Aves

Data

Conforme determina o Decreto N ° 24.548 de 03/07/1934, eu, _____, Médico Veterinário responsável técnico pelo estabelecimento de produção de aves abaixo citado, venho através desse notificar que ocorreu a menos de 24 HORAS a seguinte situação sanitária:

- mortalidade acima de 10%, em aves de aptidão de corte, com menos de 50 dias de alojamento;
 mortalidade acima de 10%, num período inferior a 72h, em Aves de aptidão de corte, com menos de 50 dias de alojamento;
 mortalidade acima de 20%, em aves de aptidão de corte, com mais de 50 dias de alojamento;
 mortalidade acima de 20%, num período inferior a 72h, em aves de aptidão de corte, com menos de 50 dias de alojamento;
 sinais clínicos sugestivos de Influenza Aviária ou doença de Newcastle;
 a suspeita de ocorrência de doença notificável.

(S. Pullorum, S. Gallinarum, S. Enteritidis, S. Typhimurium, M. melleagridis, M. gallisepticum, M. synoviae, Bronquite Infecciosa Aviária, Doença de Gumboro, Clamidiose Aviária, Cólera Aviária, Doença de Marek, Laringotraqueíte Infecciosa Aviária, Tuberculose Aviária, Varíola Aviária, Epitelioma Aviário (Bouba Aviária), Anemia Infecciosa das Galinhas).

Dados da propriedade:

Nome da Granja	
Código Oficial	
UEP	
Endereço	
Município	
Proprietário	
Tipo de Produção	
Empresa Integradora	

Descrições dos achados nos exames zootécnico, clínico e na necropsia:

Preencher

Local e Data

Nome e CRMV do Médico Veterinário

ANEXO IV
KIT DE ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO DE MORTALIDADE DE AVES
INVENTÁRIO DE MATERIAIS

EPI(s)
Kit /descartável
<ul style="list-style-type: none">• Barra de sabão alcalino• Macacão descartável em polipropileno maleável• Máscara descartável tipo PFF-2 (N-95)• Sobre-pés plásticos de cano alto descartáveis (par)• Sacos plásticos para colheita de material - 50 litros• Sacos plásticos grandes e resistentes (cor branca, para descarte de resíduos biológicos)• Touca descartável• Lacs• Sacos plásticos para colheita de material - 5 litros• Seringa descartável 5 mL, com agulha 25/7• Tubos tipo Ependorff, com tampa (capacidade para 2 mL)
Kit descartável de colheita
<ul style="list-style-type: none">• Folhas de isopor para armazenar tubos de 15 e 50 mL• Suabes estéreis• Tubos em polipropileno de 15 mL para suabes (com 3,5 mL de meio de transporte p/ isol. viral)• Tubos em polipropileno de 15 ou 50mL para colheita de fragmentos de órgãos (com 3,5 ou 10 mL de meio de transporte p/ isol. viral, respectivamente)• Meio de transporte com 0,5X antibióticos (em litros – ver anexo)
Kit/material fixo
<ul style="list-style-type: none">• Formulários• Óculos de proteção em policarbonato• Pinça dente de rato, com 20 cm de aço inox (isol. viral)• Tesoura trinchante (para necropsia de aves) - 10 polegadas• Tesoura cirúrgica com 17 cm, reta ponta-ponta• Macacão de brim• Botas de borracha, cano alto, macias (par)• Caixa isotérmica• Pulverizador costal• Toalha de papel (pacote)• Pastilha de formol• Detergente (vide anexos)• Desinfetante em pó (vide anexos)• Fita gomada• Luvas para procedimentos - caixa com 100• Caneta de tinta indelével• Gelo reciclável

ANEXO V

Boletim Sanitário	
Nome da Granja de Origem das Aves: Produtor: Responsável Técnico (emissor de GTA): Nº cadastro órgão estadual de defesa: Georreferenciamento: Município: UF:	

Carga de Pintos de 1 dia recebidas	N GTA pintos de 1 dia	Data da emissão da GTA no incubatório	Total de pintos de 1 dia declarados na GTA	Data do recebimento dos pintos de 1 dia na granja	Total de pintos Recebidos na granja
Carga de aves para abate	N GTA	Data Emissão	Data Carregamento	Total de aves declaradas para o abate na GTA	% de mortalidade na emissão da GTA
Número de aves remanescentes no lote					
Número de aves remanescente do lote					
% Mortalidade após finalização do lote					

Doenças detectadas no lote:				
Drogas administradas no lote				
Princípio Ativo	Data Início	Data Fim	Período de Carência Atendido	Vacinação para DNC
Oxibendazole				() SIM () NÃO
Data e hora da retirada da alimentação:				
- O abaixo assinado declara que os registros e documentos relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, e os animais acima identificados foram considerados saudáveis durante a avaliação prévia ao abate, no momento da emissão do presente documento:				
Informações adicionais (declarações adicionais e respaldo para certificação sanitária – no verso)				

(Local) Data e hora

Carimbo e Assinatura do emissor da Gta

USO DO SERVIÇO OFICIAL – SIE

Verificação de mortalidade > 10% não notificada ao serviço de defesa sanitária animal	() Sim	() Não	
Apresentação de sinais clínicos compatíveis com doença de notificação obrigatória no ante mortem	() Sim	() Não	
Colheita realizada pelo SIE	() Sim	() Não	
Outras Observações no verso			
_____ Carimbo e Assinatura			



ANEXO VI

COLHEITA E ENVIO DE AMOSTRAS PARA ANÁLISE EM LABORATÓRIO OFICIAL

Estabelecimento: _____ SIE nº _____

Endereço: _____

Município: _____

Identificação da amostra (*)	Número de amostras				Data
	Suabes traqueia	suabes cloaca	soro	Outros:	
Série e número da GTA/SIE					Colheita

(*) A identificação da amostra deve ser feita pelo número da GTA que acompanhou a primeira carga do lote seguida do número do SIE que realizou a colheita.

As amostras deverão ser identificadas por etiquetas adesivas com o número de identificação da amostra e enviadas ao Laboratório da CIDASC de Joinville.

Utilização de vacina contra Doença de Newcastle

() Sim () Não

Identificação do responsável pela colheita

Assinatura e carimbo

DATA:

OBS:

OBS: O presente documento deve ser emitido em duas vias: uma para acompanhar a amostra e outra para arquivar no SIE.

ANEXO VII
NOTIFICAÇÃO DE MORTALIDADE ALTA/ SUSPEITA DE DOENÇA EM LOTE DE
AVES

Estabelecimento: _____ SIE nº _____

Endereço: _____

Município: _____

Data da notificação: _____ Hora da notificação: _____

Prezado Senhor,

Informamos que no dia _____, recebemos no SIE _____, junto a empresa _____ situada no município de _____ na UF _____ com GTA(s) de número(s) _____ emitidas(s) pelo Médico Veterinário credenciado _____ cujo lote referente apresentou:

- Mortalidade total de ____% (acima de 10%)
- Mortalidade em 72 horas de ____% (acima de 10%)
- Suspeita de ocorrência de doença notificável (IA e NC)
- Suspeita de ocorrência de doença não notificável (_____)

Mediante a informação supracitada, foi contatado por telefone o Médico Veterinário (nome/lotação/cargo) _____, pelo telefone: _____, às _____ horas do dia _____.

Para formalizar a notificação telefônica enviamos o presente documento, informando que para atendimento da IN 17/2016 os registros do lote e amostra de vigilância colhidas foram enviadas ao laboratório para análise.

Data e assinatura: